



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

EMENDA Nº - CAE
(ao PL nº 2.384, de 2023)

Dê-se a seguinte redação ao art. 7º do Projeto de Lei nº 2.384, de 2023:

“Art. 7º

.....

§ 1º

.....

VII – apresentação pela Administração Tributária, antes da lavratura de auto de infração ou notificação de lançamento, da relação de inconsistências encontradas pela fiscalização, com intimação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetue a confissão e, concomitantemente, o pagamento do valor integral dos tributos devidos, sem a imposição de penalidades.

.....

§ 4º A medida prevista no inciso VII do § 1º deste artigo será aplicada apenas uma vez a cada cinco anos, antes da primeira fiscalização ocorrida no período relativa ao sujeito passivo, desde que o contribuinte não seja reincidente no mesmo objeto fiscalizado.”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa a reduzir a litigiosidade fiscal, ao estabelecer, entre as medidas de conformidade tributária, a prévia intimação do contribuinte sobre as inconsistências encontradas pela fiscalização, a fim de que possa evitar a lavratura de auto de infração ou de notificação de lançamento, desde que pague os tributos devidos e confesse as irregularidades identificadas na primeira fiscalização efetuada pela Receita Federal. A medida poderá ser adotada uma única vez a cada período de cinco anos, o que evitará a fruição do benefício pelo devedor contumaz.

Caso o contribuinte não confesse e efetue o pagamento integral do tributo devido no prazo de 60 (sessenta) dias, a fiscalização poderá constituir o crédito tributário, incluídas eventuais multas devidas pelas infrações cometidas, decorrência lógica do transcurso do prazo sem manifestação do contribuinte pelo pagamento da exação devida.

Entendemos que a medida contribuiu para o fortalecimento da nova relação entre o Fisco e os contribuintes que deverá surgir com a entrada em vigor do programa de conformidade tributária, nos moldes previstos no Projeto de Lei nº 2.384, de 2023.

Sala da Comissão,

Senador VANDERLAN CARDOSO